Vereador Praça Jerônimo monteiro,70, centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Projeto de Lei nº____/2024.

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE CONFORME CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinado o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários no sistema público de saúde conforme classificação de riscos no âmbito do Município de Cachoeiro será:
- I Vermelha Emergência: atendimento imediato;
- II Laranja Muito urgente: espera de até 10 minutos;
- III Amarelo Urgente: espera de até 1 hora;
- IV Verde Pouco urgente: espera de até 2 horas;
- V Azul Não urgente: espera de até 4 horas.
- Art. 2º O controle do tempo de atendimento de que se trata esta Lei será realizado pelo usuário dos serviços por meio de senhas numéricas que serão, obrigatoriamente, emitidas no local de atendimento, devendo sobre as mesmas constar:
- I O número da senha;
- II Data e horário de chegada do usuário no serviço.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Vereador Praça Jerônimo monteiro,70, centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640 e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3° O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as penalidades que serão estipuladas pela Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON-ES, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto federal n° 2.181, de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 02 de julho de 2024.

Léo Camargo Vereador-PL

Portal da Câmara

Processo Legislativo

LÉO CAMARGO

Praça Jerônimo monteiro, 70, centro Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5640



e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta é de relevante alcance social, não esbarra em óbice

constitucional que impeça sua tramitação e visa proteger os princípios básicos do

cidadão que utiliza a saúde pública.

Existem inúmeras reclamações de usuários do sistema de saúde municipal de

Cachoeiro em função da demora no atendimento pelos estabelecimentos públicos de

saúde, tanto na questão das consultas com horários marcados, seja nos casos de

urgência e emergência, nos quais não é possível prever a necessidade de utilização do

serviço.

Entendemos que a demanda é altíssima, mas também verificamos que é um

grande descaso com o cidadão, onde podemos constatar nenhuma atitude das

unidades de saúde em solucionar essa demora no atendimento, pois traz graves

consequências nos munícipes por se tratar de um atendimento de saúde. As unidades

de saúde atingem profundamente a insatisfação e a decepção dos cidadãos

cachoeirenses que cumprem com suas obrigações e tem este direito a ser respeitado,

porém tem um serviço de baixa qualidade, que na verdade se mostra ineficiente

justamente no momento em que dele mais se espera.

O Poder Público não pode se omitir diante da atual situação, até porque os

atrasos verificados em larga escala podem gerar uma série de consequências,

inclusive pôr em risco a saúde da nossa população desrespeitando a mesma.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, como forma de

assegurar a qualquer paciente que utiliza a rede pública de saúde a tranquilidade

quanto ao tempo de espera para atendimento, pois neste âmbito tempo é vida. Ao

mesmo tempo, ressalto que esta iniciativa visa salvaguardar os interesses e direitos da

sociedade cachoeirense.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Vereador Praça Jerônimo monteiro,70, centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640 e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 02 de julho de 2024.

Léo Camargo **Vereador-PL**

Processo Legislativo

Transparência